



Governo Municipal

**I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

PORTARIA Nº 452/2021

AUTORIZA O CHEFE DE GABINETE A VIAJAR A CIDADE DE E MARINGÁ NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

RESOLVE:

I – AUTORIZA o CHEFE DE GABINETE, o Senhor EMERSON DOS SANTOS LEANDRO, a viajar no dia 13 de maio de 2021 a cidade de Maringá no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a, GIGOV/MR, Paranacidade e DER-Departamento de Estradas e Rodagem, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 01 (uma) diária.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de maio de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2263 Página 125 Ano: X

Data: 14/05/2021

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário R\$	Requiste R\$	Valor Atualizado R\$
006	GASOLINA COMUM	5,56	0,06	5,62

Passando a valer a partir da data de 05/05/2021, conforme solicitação da Contratada, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal de 1998, Art. 58, Inc. I ao V e §§ 1º e 2º e Art. 65, Inc. II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 05/05/2021.

Publicado por:  
Eliane Paidosz  
Código Identificador: B429EAFF

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 452/2021**

**AUTORIZA O CHEFE DE GABINETE A VIAJAR A CIDADE DE E MARINGÁ NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZA o CHEFE DE GABINETE**, o Senhor **EMERSON DOS SANTOS LEANDRO**, a viajar no dia 13 de maio de 2021 a cidade de Maringá no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a, GIGOV/MR, Paracidade e DER- Departamento de Estradas e Rodagem, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 01 (uma) diária.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporá-(PR), 13 de maio de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: BBC646F9

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO**  
**DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº**  
**00391/2020)**

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Iporá/PR	CNPJ:	75.738.484/0001-70
Endereço:	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 2677		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87560-000
Telefone:	(044) 3652-8100	Fax:	(044) 3652-8101
E-mail:	gabinete@ipora.pr.gov.br		
Representante	ARISTIDES ANTONIO CAMPOS		
CPF:	088.030.999-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@ipora.pr.gov.br	Data início da	03/10/2019

CREDOR			
Unidade Gestora:	FAPESPI FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	CNPJ:	04.767.377/0001-21
Endereço:	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 2677		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87560-000
Telefone:	(044) 3652-1172	Fax:	(044) 3652-8101
E-mail:	fapespi@hotmail.com		
Representante	ANTENOR XAVIER DE SOUZA		
CPF:	361.891.899-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	renata_nakashima@hotmail.com	Data início da	01/01/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1676/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FAPESPI FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iporá da quantia de R\$ 1.326.467,00 (hum milhão e trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), correspondentes aos valores de Parcelamento Diferença Déficit Técnico 2018 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Iporá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.326.467,00 (hum milhão e trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.107,78 (vinte e dois mil e cento e sete reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.107,78 (vinte e dois mil e cento e sete reais e setenta e oito centavos), vencerá em 28/08/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1676/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão